Proposta de Deliberação
Submetida à Assembleia Geral de 2 de Julho de 2025
(Ponto 8) Alteração aos Estatutos da AUDIOGEST

Considerando que:

A – O número de associados da AUDIOGEST tem vindo a crescer, verificando-se, também, um grande aumento do número de produtores fonográficos;

B – O Estatuto da AUDIOGEST prevê, aos dias de hoje, que a admissão de novos Associados é feita pela Direcção da AUDIOGEST, devendo ser posteriormente ratificada em Assembleia Geral de Associados;

C – A avaliação dos requisitos e conformidade dos documentos necessários para a inscrição como Associado é feita internamente pelos serviços da AUDIOGEST;

D – Para todos os efeitos, a admissão como associado já produz efeitos desde a data de admissão pela Direcção, considera-se que por uma questão de desburocratização não se demonstra necessário manter a necessidade de ratificação da Lista de Associados pela Assembleia Geral.

A Direção da AUDIOGEST, reunida em 2 de Julho de 2025, deliberou propor à Assembleia Geral de Associados o seguinte:

1. Alterar o artigo 5.º, nº. 3 dos Estatutos da AUDIOGEST e revogar o nº. 4 do mesmo artigo, alterando-se a numeração de todo o artigo 5º em conformidade com tais alterações, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

(Associados)

1. Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas com sede ou estabelecimento permanente em território português que sejam reconhecidas como Produtores autorizados de fonogramas e videogramas musicais e sejam titulares de direitos de autor ou conexos, bem como as associações que as representem.

2. Para efeitos do disposto nos presentes estatutos, e salvo se diferente sentido resultar do texto e do contexto em que a expressão é utilizada, a expressão "Produtores" refere-se produtores musicais que sejam titulares de direitos sobre fonogramas e/ou sobre vídeos musicais, seja tal titularidade "originária" seja derivada em virtude, designadamente, sem limitar, de licenciamento, transmissão, cedência, autorização ou mandato para exploração de alguma ou algumas das faculdades cuja gestão é atribuída pelo produtor à Associação,

3. A admissão como associado será requerida, por escrito, pelo interessado e aprovada pela Direção, que poderá delegar tal poder na Direção Geral. ~~, e será submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral convocada posteriormente à data de aprovação da admissão.~~

~~4. O disposto na parte final do número anterior não obsta à produção imediata dos efeitos da admissão, a partir da data da respetiva deliberação da Direção.~~

4. A Admissão como associado ou a inscrição como beneficiário dos serviços da associação, designadamente através de mandato, pode ser sujeita ao pagamento de uma quota, jóia ou tarifa, a propor pela Direção à Assembleia Geral, proporcionada e adequada aos custos administrativos que lhe são inerentes.

5. Poderão ainda ser admitidas como associadas associações e outras organizações com personalidade jurídica que representem interesses de Produtores musicais. Em relação à admissão e direitos de tais associações e organizações, observar-se-ão as seguintes especialidades:

a) A Admissão como associada dependerá sempre do voto favorável da maioria dos membros presentes na Assembleia Geral, sendo tal admissão uma decisão livre das associadas presentes, não condicionada por regras concorrências e princípios de não discriminação aplicáveis á generalidade dos titulares de direitos;

b) A associação ou organização em questão deverá fazer prova das entidades que representa, dos seus estatutos e objecto;

c) Os produtores de fonogramas e/ou vídeos musicais que sejam eventualmente associados ou membros de tal associação ou organização, caso pretendam exercer os respectivos direitos junto da AUDIOGEST deverão inscrever-se como seus beneficiários ou associados, sendo vedado à associação ou organização associada da AUDIOGEST exercer colectivamente os direitos dos seus associados ou membros perante a AUDIOGEST sem prejuízo da possibilidade destes, caso sejam associados da AUDIOGEST, a mandatarem expressa e concretamente para a representação em Assembleia Geral.

d) Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea anterior, e porque a Associação ou organização associada da AUDIOGEST não actua, perante esta, na qualidade de titular de direitos, na Assembleia Geral será atribuída simbolicamente a tal Associação ou organização o voto de 1/1000 (um por mil) ou um voto igual ao da associada presente ou representada com menor peso na votação caso tal peso seja inferior a 1/1000 (um por mil).

e) As Associações e Organizações previstas no presente número, uma vez admitidas, poderão ser candidatas e integrar os órgãos sociais da Associação e, caso integrem a Direcção ou o Conselho Fiscal, estarão sujeitas as mesmas regras estatutárias e regulamentares que os restantes membros, sendo-lhes atribuído um voto igual a qualquer outro dos membros do mesmo órgão.

Lisboa 17 de Junho de 2025

A Direção

VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

A presente proposta foi_____, por_____.

Lisboa, 2 de Julho de 2025.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral